



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 121/2020

Dispõe sobre a abertura excepcional e com restrições, durante os dias 08 a 11 de maio de 2020, dos Cemitérios Municipais, para visitação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o artigo 10, inciso XXVIII, da Lei Orgânica Municipal e o artigo 179 da Lei Complementar nº 439, de 06 de julho de 2017 (Código de Postura);

CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6341), no sentido de que as medidas para enfrentamento do novo coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO que as medidas restritivas de enfrentamento até então adotadas no Município de Umuarama têm auxiliado, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e viabilizado o seu combate; bem como permitido a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;

CONSIDERANDO o Memorando nº 69, de 04 de maio de 2020, da Administração de Cemitérios e Serviços Funerários – ACESF;

CONSIDERANDO a data comemorativa do Dia das Mães, que no ano corrente corresponde ao dia 10 de maio, em que expressados os mais diversos afetos à figura materna;

CONSIDERANDO que nessa data comemorativa é de costume a visitação de túmulos, como forma de expressão de afeto e de recordação, revelando os mais íntimos sentimentos humanos, que carecem de atenção, sobretudo nos momentos atuais;

DECRETA:

Art. 1º As disposições deste decreto são complementares às anteriormente expedidas a respeito das medidas adotadas para o combate e prevenção ao COVID-19, no Município de Umuarama.

Art. 2º Fica excepcionada, durante os dias 08 a 11 de maio de 2020, a proibição contida no artigo 4º do Decreto 069, de 23 de março de 2020, para o fim de permitir a visitação aos cemitérios municipais, nos dias e horários seguintes:

- I – 08 de maio das 08h00min às 18h00min;
- II – 09 de maio das 07h30min às 18h30min;
- III – 10 de maio das 07h30min às 18h30min;
- IV – 11 de maio das 08h00min às 18h00min.

Art. 3º Sem prejuízo da observância das demais recomendações e restrições impostas em anteriores decretos, para o enfrentamento ao COVID-19, ficam os visitantes obrigados a:

- I – não se aglomerarem no interior do cemitério e nas proximidades deste e seus cruzeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

II – manterem distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os visitantes;

III – permanecerem no cemitério por no máximo 30 (trinta) minutos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de maio de 2020 e temporários nos termos do seu artigo 2º.

PAÇO MUNICIPAL, aos 8 de maio de 2020.



CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal.



VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 09 maio 12020
DE Nº 11.749
UMUARAMA, 11 1 05 2020
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS